

SH
G

CONTRATO N.º 9/2013

ELABORAÇÃO DE ANÁLISES EM SOROS DE SANGUE HUMANO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto Politécnico de Bragança, com sede no Campus de Santa Apolónia, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 600013758, representado pelo Senhor Professor Doutor **Orlando Isidoro Afonso Rodrigues**, que outorga na qualidade de Vice-Presidente do referido Instituto, cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação de competências no Despacho n.º 14662/2010, publicado no Diário da República – II Série, n.º 185 de 22 de setembro de 2010;

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: ADMT – Associação para o Desenvolvimento da Medicina Tropical, Contribuinte N.º 508510520, com sede na Rua da Junqueira, 100 1349-008 Lisboa, representada pela Senhora **Zulmira Maria de Araújo Hartz**.

[REDACTED], que outorga na qualidade de representante legal do segundo outorgante, conforme a Acta A. Geral – Órgãos Sociais da ADMT.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de fornecimento de serviços, cuja adjudicação foi autorizada por despacho do Prof. Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, datado de 29/04/2013, exarado na Informação 36/ECN/2013, cuja minuta foi aprovada pelo mesmo despacho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços para elaboração de análises de aproximadamente 615 amostras, num total aproximado de 6500 provas em soros de sangue humano segundo as metodologias especificadas no Caderno de Encargos.

1. O fornecimento, do objeto de contrato, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante foi adjudicado na sequência do Ajuste Direto Nº 11/IPB/2013, de acordo com o despacho de 2013/03/19 do Sr. Vice -Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, de acordo com o descrito no Convite, Caderno de Encargos e Proposta do Concorrente datada de 01 de Abril de 2013, os quais se consideram parte integrante deste.

Cláusula Segunda Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 15.500,00 € (Quinze Mil e Quinhentos Euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:



- a. N.º da Nota de Encomenda ou contrato;
- b. A descrição dos serviços prestados, incluindo a quantidade;
- c. Endereço da entidade contratante.

Cláusula Terceira

Prémios por cumprimento antecipado

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

Cláusula Quarta

Prazo de execução

1. As análises deverão ser executadas num prazo de **3 meses** após a assinatura do Contrato.
- a. Na contagem deste prazo incluem-se os Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula Quinta

Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Cláusula Sexta

Prestação de caução e regime de liberação

No presente contrato não foi exigida caução.

Cláusula Sétima

Documentos de Habilitação

O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação exigidos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro.

Cláusula Oitava

Classificação Orçamental

1. O encargo resultante do presente contrato é de 15.500,00 €, e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Instituto Politécnico de Bragança, na orgânica 111055400, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220C000, e representa a totalidade do serviço, de harmonia com as cláusulas deste contrato.

Cláusula Nona

Prevalência

O estabelecido neste título contratual prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos.

Cláusula Décima

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima - Primeira
Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e restante legislação aplicável.

Pelo adjudicatário, foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, por sua pessoa e bens, presentes e futuros, perante o Juízo da Comarca de Bragança, com renúncia a quaisquer direitos em contrário.

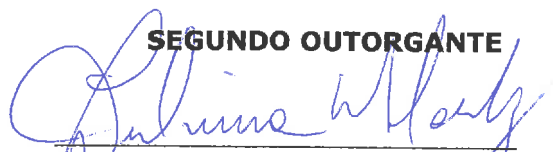
Este contrato está escrito em três folhas de papel de formato A4, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Bragança, 13 de Maio 2013.

PRIMEIRO OUTORGANTE


Orlando Isidoro Afonso Rodrigues

SEGUNDO OUTORGANTE


Zulmira Maria de Araújo Hartz
associação para o desenvolvimento da medicina tropical
Zulmira M. A. Hartz
Presidente